

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

### DECRETO N°. 044, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA O DECRETO N.º 041, DE 03 DE MARÇO DE 2021".

**SILVIO CESAR SARTORELLO,** Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- **Considerando** a alteração do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs instituído pelo Decreto Estadual nº 65.298 de 18 de novembro de 2020 por meio do Decreto nº 65.346 de 09 de dezembro de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica determinada a substituição do Anexo constante no Decreto nº 041, de 03 de março de 2021, que instituiu o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APMs das escolas municipais.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 08 dias do mês de Março do ano de 2021.

### SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada por afixação em local de costume na data supra.

#### **EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa



AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

#### **ANEXO**

#### ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

#### CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I Da Instituição

**Artigo 1º** - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal......(nome completo e o título e/ou tratamento sem abreviaturas), fundada na data de\_\_\_\_/\_\_\_\_, designada simplesmente APM, localizada na ......, nº ...., na cidade de ......, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

## SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

- **Artigo 2º** A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.
- **Artigo 3º** A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.
- **Artigo 4º** Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a: I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;
- e) a execução de obras de construção, reformas, ampliações e adequações em prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação;



AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

**Artigo 5°-** As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo  $4^{\circ}$  deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

### SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

- Artigo 6º Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:
- I transferência de recursos federais do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE;
- II contribuição dos associados;
- III parcerias em geral;
- IV auxílios, contribuições ou subvenções diversas;
- V doações;
- VI promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
- § 1º A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.
- § 2º As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos da Secretaria da Educação serão depositados em instituição financeira indicada pela Pasta.
- § 3º Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendoa atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.
- **Artigo 7º** A aplicação dos recursos financeiros de origem federal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais que regem a matéria.
- § 1º Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.
- § 2º É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:
- 1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;
- 2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- 3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.



AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

## CAPÍTULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

## SEÇÃO I

#### Dos Associados

- **Artigo 8° -** O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:
- I associados com direito a voto na Assembleia Geral;
- II associados sem direito a voto na Assembleia Geral.
- § 1º Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.
- § 2º Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.
- § 3º Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

### SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

#### Artigo 9º - Constituem direitos dos associados:

- I apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;
- II receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;
- III participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;
- IV votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- V solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

### Artigo 10 - Constituem deveres dos associados:

- I defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;
- II conhecer o estatuto da APM;
- III participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;



AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

- **Artigo 11 -** A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.
- § 1º O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 2º O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.
- § 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.
- § 4º Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 5º O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.
- § 6º Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.
- § 7º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III Da Administração

SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores

Artigo 12 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.



AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

**Artigo 13 -** A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

- **§ 1º** Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.";
- § 2º Não poderão integrar o Conselho Fiscal:
- 1. os membros da Diretoria da APM;
- 2. os membros do Conselho Deliberativo;
- 3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.
- § 3º Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

### **Artigo 14 -** É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;
- II estabelecer relações contratuais com a APM.
- **Artigo 15 -** As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

**Parágrafo único** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

- **Artigo 16 -** A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8°.
- § 1º A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 2º O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:
- 1. o dia, o local e a hora da reunião:
- 2. a ordem do dia.

#### **Artigo 17 -** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;
- IV alterar o estatuto;
- V reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- VI reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- VII destituir os administradores eleitos.



AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

**Artigo 18 -** O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

**Parágrafo único -** Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

#### Artigo 19 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;
- II divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;
- III deliberar sobre o disposto no artigo 4°;
- IV aprovar o Plano de Aplicação Financeira;
- V participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;
- VI realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria da Educação;
- VII eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.
- § 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.
- § 2º O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

### Artigo 20- Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;
- III informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

**Parágrafo único** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 21 -** O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

**Parágrafo único -** O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

#### **Artigo 22 -** Cabe ao Conselho Fiscal:

- I emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- II apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.



AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

**Artigo 23 -** Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

**Parágrafo único** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

- **Artigo 24 -** A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1°, 2°, 3°, 6° e 7° do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.
- $\S 1^{\circ}$  Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 2º Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.
- § 3º O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.
- **§ 4º** O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

### Artigo 25 - A Diretoria da APM será composta de:

- I 1 (um) Diretor Executivo;
- II 1 (um) Vice-Diretor Executivo;
- III 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

#### Artigo 26 - Cabe à Diretoria:

- I elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;
- III gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;
- IV dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
- a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;
- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela APM;
- d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;
- V tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;
- **§** 1º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.



AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

 $\S$  2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

#### Artigo 27 - Compete ao Diretor Executivo:

- I representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- IV efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;
- V controlar os compromissos a serem pagos;
- VI autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;
- VII movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;
- VIII depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;
- IX celebrar contratos, convênios e parcerias;
- X articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;
- XI atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;
- XII informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;
- XIII apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;
- XIV arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;
- XV submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- XVI rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.
- **Artigo 28 -** Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.
- **Artigo 29 -** Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.
- § 1º O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.
- § 2° Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.



AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

Artigo 30 - Compete, ainda, aos Diretores:

- I comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II estabelecer contato com outrasentidadespúblicaseparticulares;
- III constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

IV

## CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

**Artigo 31 -** Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

**Parágrafo único -** Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

**Artigo 32 -** Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

**Artigo 33 -** Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

**Parágrafo único -** Os bens adquiridos pela APM com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio municipal e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

- **Artigo 34 -** A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.
- § 1º A APM também poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:
- 1. desativação da unidade escolar;
- 2. transferência da unidade escolar para outro município.
- **§ 2º** Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.